



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro RETA para Drone VANT DJI MAVIC 3 Multiespectral sn 1581F5FKC244V00DMNEM. Ano de fabricação: 2024. Cadastro na ANAC sob o nº PP-362727201. Homologado na ANATEL 15369-22-07248, considerando a necessidade de utilização do equipamento para mapeamento aéreo de áreas experimentais de pesquisa. .

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade da Embrapa Uva e Vinho, por meio de sua área de pesquisa, adquiriu recentemente um Drone multiespectral modelo DJI Mavic, com o objetivo de ampliar e qualificar a capacidade de aquisição de dados em projetos de pesquisa agropecuária. O equipamento é utilizado principalmente no monitoramento remoto de áreas experimentais, contribuindo para a geração de informações precisas e de alto valor científico, com aplicações em estudos sobre manejo de culturas, fenotipagem vegetal, variabilidade espacial e outras áreas correlatas.

Dada a natureza sensível e o elevado valor financeiro e tecnológico do equipamento, torna-se essencial a contratação de um serviço de seguro especializado para garantir a integridade do bem e mitigar riscos relacionados a eventuais perdas, danos ou extravios. A operação do Drone envolve exposição a riscos operacionais inerentes a ambientes externos, como intempéries, colisões acidentais e falhas técnicas, o que justifica a necessidade de proteção patrimonial preventiva.

A contratação de seguro representa, portanto, uma medida de gestão responsável de recursos públicos, assegurando a continuidade das atividades de pesquisa e evitando prejuízos que possam comprometer o andamento dos projetos. Trata-se de uma ação alinhada ao interesse público, ao proteger investimentos institucionais e garantir a sustentabilidade operacional dos projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico conduzidos pela Embrapa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta seguirá as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Norma nº 037.011.003.001, intitulada "Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa", publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024, valendo-se, subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no

endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador e transportador aéreo (RETA) para o drone multiespectral DJI Mavic deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos, jurídicos e administrativos:

4.1 Requisitos Técnicos:

- a) A empresa contratada deve estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro aeronáutico, especificamente para emissão de apólices de responsabilidade civil de aeronaves não tripuladas (RPA - Remotely Piloted Aircraft);
- b) A apólice de seguro deve atender plenamente às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecidas no RBAC-E nº 94 e regulamentações complementares, incluindo a obrigatoriedade de cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros em solo;
- c) A apólice deverá ser emitida contendo, obrigatoriamente:

- Identificação completa do equipamento (marca, modelo, número de série e registro no sistema SISANT da ANAC);
- Valor segurado por evento igual ou superior ao mínimo estipulado pela legislação vigente;
- Descrição clara das coberturas oferecidas, limites, franquias e exclusões;
- Vigência mínima de 12 (doze) meses.

d) A cobertura deve ser válida para todo o território nacional, abrangendo as operações de pesquisa científica realizadas pela Embrapa Uva e Vinho;

e) A seguradora deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de sinistros, atendimento de dúvidas e suporte técnico, preferencialmente com atendimento 24h.

4.2 Requisitos Jurídicos:

a) A contratada deverá comprovar, no momento da habilitação:

- Registro ativo e regular na SUSEP;
- Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

c) A contratada deverá ter ciência das condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta de contrato e que cumpre os requisitos para a execução do objeto contratado.

4.3 Requisitos Administrativos:

a) A proposta apresentada deverá conter:

- Indicação expressa do prêmio anual ou total da apólice, com a descrição de eventuais parcelas e prazos de pagamento;
- Indicação das franquias aplicáveis e seus valores;
- Condições de reajuste, se houver, conforme a legislação vigente;
- Cronograma de entrega da apólice e início de vigência.

b) O pagamento será condicionado:

- À entrega da apólice devidamente emitida, em conformidade com este Termo de Referência;
- À emissão de nota fiscal/fatura correspondente.

c) Em caso de eventual sinistro, a contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do evento, toda a orientação necessária para o correto procedimento de acionamento do seguro e para o recebimento das indenizações previstas.

4.4 Da Subcontratação

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$, conforme custos unitários da tabela do item 7.1.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025 na Natureza de Despesa (ND) 339039, Fonte de Recurso 1050000063

7. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	25020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro RETA para Drone VANT DJI MAVIC 3 Multispectral sn 1581F5FKC244V00DMNEM. Ano de fabricação: 2024. Cadastro na ANAC sob o nº PP-362727201. Homologado na ANATEL 15369-22-07248, considerando a necessidade de utilização do equipamento para mapeamento aéreo de áreas experimentais de pesquisa. .	UND	01	
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

7.2. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

7.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**.

7.3. Para todos os itens deve ficar perfeitamente claro que as marcas, quando mencionadas, servem apenas como referência para a licitante, ficando subentendido que produtos **similares ou de melhor qualidade** podem ser ofertados desde que apresentem **todos os dados de características do objeto**.

7.3.1 A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas "a" a "d", inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Não será exigido** do proponente melhor classificado e habilitado, **o envio e apresentação de amostra**, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

7.5. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. A empresa contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, incluindo nesta os equipamentos e serviços prestados..

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual, consistente na prestação de serviço de seguro de responsabilidade civil (RETA) para o drone DJI Mavic Multispectral da Embrapa Uva e Vinho, obedecerá às seguintes diretrizes:

9.1 Entrega da Apólice

A contratada deverá providenciar a emissão e a entrega da apólice definitiva de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. A apólice deverá ser enviada em formato digital e físico, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência, especialmente a identificação do drone, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e demais condições.

9.2 Início da Vigência

A cobertura do seguro deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e a quitação da primeira parcela do prêmio, ou conforme condições acordadas entre as partes, de modo a não

haver qualquer período de desproteção da aeronave.
O início da vigência deverá estar claramente exposto na apólice entregue.

9.3 . Manutenção da Cobertura

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar:

- A manutenção ininterrupta da cobertura securitária nos termos acordados;
- A comunicação formal à contratante sobre quaisquer alterações nas condições da apólice, inclusive vencimentos, renovações ou cancelamentos;
- O cumprimento integral das obrigações contratuais e regulamentares pertinentes ao seguro aeronáutico.

9.4. Comunicação de Sinistros

Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o drone segurado, a contratante deverá comunicar imediatamente a contratada, que se obriga a:

- Prestar todas as orientações necessárias para a formalização da abertura do sinistro;
- Disponibilizar atendimento ágil e eficaz para acompanhamento do processo de regulação;
- Proceder ao pagamento da indenização devida em conformidade com as normas vigentes e cláusulas contratuais.

A contratada deverá manter canal de atendimento direto para suporte à contratante, preferencialmente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.5. Renovação e Extinção do Seguro

Caso haja interesse da Administração na continuidade da cobertura após o término da vigência, deverá ser proposta a renovação da apólice, respeitadas as normas legais aplicáveis e a existência de dotação orçamentária específica.

A extinção do contrato ocorrerá nos seguintes casos:

- Expiração do prazo de vigência da apólice sem manifestação de renovação;
- Rescisão contratual por descumprimento de cláusulas contratuais ou regulamentares;
- Ocorrência de hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Código Civil e nas normas da Susep e da ANAC.

9.6. Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados designados pela Embrapa Uva e Vinho, conforme ato formal, que acompanharão a execução do serviço, emitirão relatórios de conformidade e adotarão providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10. GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Papéis e Responsabilidades

Licitante: é a empresa que apresenta proposta de fornecimento dos equipamentos e serviços.

Fornecedor: é a empresa vencedora do certame, responsável por fornecer os equipamentos e serviços.

Prestador de Serviço: é a empresa indicada pelo fornecedor ou pelo fabricante dos equipamentos que assumirá o contrato de prestação de serviços.

Gestor do Contrato: é o empregado formalmente designado pela Unidade da Embrapa contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo aceite dos equipamentos e

serviços.

Representante Técnico da Unidade: é o empregado da unidade da Embrapa contratante, lotado na respectiva Unidade Descentralizada, Escritório de Negócios ou Unidade de Produção que fará uso do link de comunicação contratado, responsável por fiscalizar a prestação de serviços e emitir, mensalmente, o Relatório de Ocorrências.

Equipe Técnica da Embrapa: são os profissionais da Embrapa envolvidos diretamente no recebimento e no acompanhamento da prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e finalização dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à elaboração do Relatório de Ocorrências.

Interlocutor do Prestador de Serviço: pessoa indicada pelo prestador de serviço para representá-lo administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato na Embrapa.

Equipe Técnica do Prestador de Serviço: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas reclamados pela Embrapa.

11. ENDEREÇOS DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. De acordo com o detalhamento do objeto, Item 7 deste Termo, o(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Ponto	Unidade	Endereço
A	Embrapa Uva e Vinho - Sede	Rua Livramento, 515 – CEP 95701-008 – Bento Gonçalves, RS – Fone: (54) 3455-8000 Coordenadas Geodésicas: Latitude 29° 9'53.10"S Longitude 51°31'33.71"O

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Esta aquisição será processada por **Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016** e Arts. 98 ao 107 da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do **sistema de Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, de acordo com o Parecer Jurídico Embrapa .

12.1.1 A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

12.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o **MENOR PREÇO**, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

12.3. **AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVERÃO ENVIAR**, quando convocado via plataforma comprasgov, no prazo de até duas horas após o encerramento da Dispensa Eletrônica, proposta de preços relativa ao item ofertado. **O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO.**

12.3.1. **A proposta deverá conter obrigatoriamente:**

- Especificações completa do item (**MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA**);

- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (**no mínimo 60 dias**).

12.4 O fornecimento do objeto será integral.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Requisitos mínimos de habilitação:

13.1.1 Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- IV - Comprovação de registro ativo na SUSEP;
- V - Capacidade técnica comprovada por atestados de execução de seguro aeronáutico ou equivalente.

13.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

13.2 A EMPRESA que apresentar a melhor proposta será convocada para, via plataforma comprasgov, no prazo de até duas horas, apresentar a documentação de habilitação. **O NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA EMPRESA.** O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

Recebimento

14.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Serviço e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.2 Todo serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

14.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

14.5 Todos os serviços e equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência/projeto básico, na Autorização de Serviço, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de Empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

14.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

14.8 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

14.9 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

14.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

14.11 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

14.12 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

14.13 Por ocasião do processamento do pagamento serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pelas empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Serviço ou nota de empenho,

ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

14.14 Maiores detalhes poderão ser consultadas no Anexo I - Condições Gerais do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

15.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

15.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

16. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

16.2. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) revogar a dispensa de licitação.

16.3. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:

I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.

V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.

VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.

IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

17. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

16.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho.

III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

VII. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

18. SANÇÕES

18.1 As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

18.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

18.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

18.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

18.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

18.6 As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial para o objeto do serviço contratado.

20.3 O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

22. DEMAIS INFORMAÇÕES

22.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

22.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

22.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços,

orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

22.5. As empresas Licitantes poderão realizar vistoria técnica nas dependências da Embrapa, para fins de verificação dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados.

22.6. A Embrapa reserva-se no direito de utilizar-se dos links de comunicação contratados para conexão de qualquer equipamento ou rede de sua propriedade, bem como adicionar peças e componentes, compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para o Prestador de Serviço se desobrigar do suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos, devidamente comprovados.

23. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome: Edgardo Aquiles Prado Perez

Matrícula: 362999

Cargo: Analista

Nome: Henrique Pessoa dos Santos

Matrícula: 304309

Cargo: Chefe adjunto de pesquisa e desenvolvimento

24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ

Chefe-Adjunto de Administração

25. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, 29 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto**, em 29/04/2025, às 10:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edgardo Aquiles Prado Perez, Analista**, em 29/04/2025, às 10:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Pessoa dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 29/04/2025, às 13:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11991669** e o código CRC **B3EB7F3D**.



Embrapa Uva e Vinho

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro RETA para Drone VANT DJI MAVIC 3 Multispectral sn 1581F5FKC244V00DMNEM. Ano de fabricação: 2024. Cadastro na ANAC sob o nº PP-362727201. Homologado na ANATEL 15369-22-07248, considerando a necessidade de utilização do equipamento para mapeamento aéreo de áreas experimentais de pesquisa. , **QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA** - Embrapa E A

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade: Embrapa Uva e Vinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0058-56, sediada em (Cidade/Estado) Bento Gonçalves, endereço: Rua Livramento n 515 Centro C.P 130 - 95701-008 Bento Gonçalves , Rio Grande do Sul. Fone: (54) 3455-8000, neste ato representada por seu Chefe Geral, Adelliano Cargnin, C.P.F nº***.037.***-68,endereço eletrônico<cnpuv.chgeral@embrapa.br>, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, Sr. Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, endereço eletrônico<cnpuv.chadm@embrapa.br> , C.P.F nº***.149***-53, , no exercício da competência delegada por meio da Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023 pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 1121, de 23/10/2023, publicada no BCA nº 50/2023, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de **Serviço de seguro RETA para drone**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).), doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto prestação de serviços de seguro RETA para Drone VANT DJI MAVIC 3 Multispectral sn 1581F5FKC244V00DMNEM. Ano de fabricação: 2024. Cadastro na ANAC sob o nº PP-362727201. Homologado na ANATEL 15369-22-07248, considerando a necessidade de utilização do equipamento para mapeamento aéreo de áreas experimentais de pesquisa, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	serviço de seguro RETA para Drone VANT DJI MAVIC 3 Multispectral sn 1581F5FKC244V00DMNEM. Ano de fabricação: 2024. Cadastro na ANAC sob o nº PP-362727201. Homologado na ANATEL 15369-22-07248, considerando a necessidade de utilização do equipamento para mapeamento aéreo de áreas experimentais de pesquisa	01	

1.2 Seguro RETA

1.2.1. seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do Drone segurado, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.2.1.1 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

1.2.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais e pessoais):

1.2.1.3 . Acidente Pessoal por Passageiro – (resultado morte ou invalidez);

1.3 Franquia e participação do segurado

1.3.1 Não há franquia para o objeto em contratação conforme artigo 25, capítulo III da resolução CNSP 442, de 08 de agosto de 2022.

1.3.1.1 O Seguro RETA será contratado sem franquia e sem participação obrigatória do segurado nas indenizações a serem pagas, pela sociedade seguradora, a terceiros.

1.4 A Apólice

1.4.1 Deverá constar na apólice:

a) Identificação da Unidade e a descrição do seu Drone com suas devidas especificações (marca/modelo, número de série, cadastro na ANAC, homologação na ANATEL).

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado

d) Prêmios discriminados pela cobertura e o valor total do prêmio conforme proposta.

e) Bônus, quando houver, observando a classe mínima estipulada no edital e seus anexos

1.4.2. Limites de indenização pela cobertura, conforme Edital e seus anexos.

1.4.3 As apólices e os cartões de seguro deverão ser emitidas e disponibilizadas ao Contratante, em meios eletrônicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, devendo serem enviados ao empregado e/ou Unidade designados para o recebimento provisório do objeto.

1.4.4. As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de solicitação do Contratante.

1.4.5 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em Lei pelo referido atraso

1.5 Indenização

1.5.1 . Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

1.5.2 .Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

1.5.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.5.4. A Indenização Integral será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantidade 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

1.5.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

1.6 Acionamento do sinistro

1.6.1 Para o aviso de sinistro, a seguradora deverá colocar à disposição central de comunicação gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana

1.6.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da Embrapa

1.6.3. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

1.6.4. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21206.000541/2025-68 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

3.5. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.6. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.8. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo

prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.9. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.10. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.12. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.13. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.14. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.15. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.17. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.18. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.19. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

3.20. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

3.21. Indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para pessoas, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega de toda a documentação exigida pela Contratada.

3.22. Garantir a cobertura prevista do seguro RETA no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

3.23. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados do Drone (marca/modelo, número de série, cadastro na ANAC, homologação na ANATEL).

3.24. Garantir a seguridade do DRONE , a partir do início da vigência do contrato.

3.25. Cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as regras e critérios de funcionamento e de operação dos contratos de seguro de Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transporte Aéreo - RETA.

3.26. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

3.27. Executar o objeto como disposto neste termo contrato, sendo expressamente vedada a interveniência de corretor de seguros, conforme determina dispositivo do decisor do Acórdão n. 600/2015 – Plenário deste Tribunal de Contas da União.

3.28. Cumprir os prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

Designar empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

4.1. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento de Contrato.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

4.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de **2025**, correndo à conta da Fonte de Recursos **1050000063**, Natureza de Despesa 399039, **Nota de Empenho nº SEI xxxxx**.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....).

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da apólice pela Embrapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.6. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0058-56;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.9. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.10. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.11. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.12. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.087, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TREZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela

Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

14.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.7.1. Constatado pelo responsável, a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, este providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

14.7.2. O responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

14.7.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o responsável pelo contrato deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.8. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas às quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no SEI para acesso ao processo, o prazo no qual deverá estar habilitada e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a Contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

14.9. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade competente decidirá, de forma fundamentada, considerando a natureza e gravidade das infrações, a culpabilidade da Contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

14.10. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

14.11. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.12. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a Contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.13. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.14. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

14.15. Após seu pronunciamento, a autoridade competente encaminhará, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

14.16. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.17. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.19. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

14.20. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação (por edital) ou da data da ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.21. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia não útil.

14.22. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

14.23. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DO OBJETO

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência deste Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

18. O prazo de vigência deste contrato é de ____12 (DOZE) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

18.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

18.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

18.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

18.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

18.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA DEZENOVE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

21.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO NEPOTISMO

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DENÚNCIA

24. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Seção Judiciária Federal de Bento Gonçalves - RS.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

pela Embrapa

pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Vargas Pacheco**, Assistente, em 30/04/2025, às 14:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11995036** e o código CRC **19ABF8F8**.